



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 71

EM 13/4 DE 2018 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 69/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA-XXV. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.916/2011 (1 vol.) - Apenso n.º40.001.410/2009 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Mário Gomes da Nóbrega, Administrador Regional, de 01.01 a 03.07.08 e 19.07 a 30.09.08; Edison Antonio Accioly, Diretor de Administração Geral, de 1.º.1 a 11.11.08; Haroldo Alberto de Matos Pereira, Diretor de Administração Geral, de 12.11 a 31.12.08 e Aluizio Castro Coelho, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios, de 1.º.1 a 6.1.08, de 17.1 a 6.7.08 e de 27.7 a 31.12.08.

Órgão: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA-XXV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Srs: **Mário Gomes da Nóbrega, Edison Antonio Accioly e Haroldo Alberto de Matos Pereira**, em função das falhas descritas nos subitens 1.2.1 (Existência de alto índice de permissionários inadimplentes); 2.1.1.2.1 (Ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade inexigibilidade); 2.1.1.3.1 (Ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade dispensa de licitação); 2.1.1.4.1 (Ausência de procedimentos formais na contratação de serviços na modalidade pregão); 3.1 (Ausência de controle dos saldos em contas contábeis); 4.1.1.1 (Inexistência de termos de guarda e responsabilidade); 6.1.1.1.3 (Ausência de ato de designação do responsável pelo almoxarifado); 6.1.1.1.4 (Ausência de cartões de assinatura); e 6.1.1.1.5 (Ausência de registros dos inventários anteriores nas fichas de prateleiras), e do Sr. **Aluizio Castro Coelho** (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios) quanto aos fatos retratados nos subitens 4.1.1.1 (Inexistência de termos de guarda e responsabilidade); 6.1.1.1.4 (Ausência de cartões de assinatura); e 6.1.1.1.5 (Ausência de registros dos inventários anteriores nas fichas de prateleiras), todos do Relatório de Auditoria n.º 8/2011 – DIRAG/CONT.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA-XXV, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 8/2011 – DIRAG/CONT, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5027, de 3 de abril de 2018.

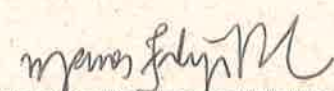
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte